



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI Nº 067 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a prevenção e combate ao suicídio, por meio de ações nas áreas sociais, de saúde, educação e segurança pública no município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei tem por objetivo prevenir e combater o suicídio, por meio de ações nas áreas sociais, de saúde, de educação e segurança pública, visando garantir o bem-estar e a segurança da população.

CAPÍTULO – I DA ÁREA SOCIAL

Art. 2º O Poder Executivo deverá implementar programas de assistência social e psicológica para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco na prevenção do suicídio.

Art. 3º As equipes de assistência social deverão ser capacitadas para identificar sinais de alerta e prestar orientação e suporte às pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas e de conscientização da população sobre o bullying e seus reflexos, inclusive como incentivador ao suicídio e a importância da busca de ajuda em caso de problemas emocionais.

Art. 5º As instituições de ensino poderão incluir em sua grade curricular temas relacionados à saúde mental para prevenção do suicídio.

CAPÍTULO – II DA ÁREA DE SAÚDE

Art. 6º O Poder Executivo poderá investir em políticas públicas de saúde mental, com foco na prevenção do suicídio.

Art. 7º As unidades de saúde precisarão contar com profissionais capacitados em saúde mental, como psicólogos e psiquiatras, para atendimento e orientação de pessoas em risco de suicídio.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 8º O Poder Executivo promoverá uma rede de apoio e atendimento psicológico para pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

Art. 9º As instituições de saúde poderão estabelecer protocolos para identificação e atendimento de pessoas em risco de suicídio.

CAPÍTULO – III DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10 O Poder Executivo poderá investir em políticas públicas de segurança pública, com foco na prevenção do suicídio.

Art. 11 As forças de segurança deverão estar capacitadas para identificar sinais de alerta e prestar orientação e suporte às pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

Art. 12 O Poder Executivo deverá criar uma rede de apoio e atendimento psicológico para os profissionais de segurança pública que estejam em situação de risco de suicídio.

Art. 13 As instituições de segurança pública deverão estabelecer protocolos para identificação e atendimento de pessoas em risco de suicídio.

CAPÍTULO – IV DA ÁREA DE PREVENÇÃO

Art. 14 As instituições de ensino poderão contar com programas de prevenção do suicídio, que contemplem medidas preventivas, orientações e capacitação de professores e profissionais da educação.

Art. 15 O Poder Executivo deverá incentivar a criação de grupos de apoio e autoajuda para pessoas que já tentaram ou que tenham pensamentos suicidas, para que possam compartilhar suas experiências e buscar ajuda mútua.

Art. 16 O Poder Executivo deverá promover ações para incentivar o diálogo aberto sobre saúde mental e suicídio, a fim de desmistificar preconceitos e tabus que ainda cercam o tema.

Art. 17 O Poder Executivo deverá criar um sistema de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção do suicídio, a fim de acompanhar sua efetividade e promover ajustes necessários.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 18 O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições de ensino para desenvolver ações conjuntas de prevenção e combate ao suicídio.

Art. 19 O Poder Executivo deverá incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e ferramentas que possam auxiliar na prevenção e combate ao suicídio, como plataformas digitais de apoio psicológico e aplicativos de monitoramento de comportamento.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 03 DE JUNHO
DE 2025.

Darliane Mendes Rodrigues Lira
DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
VEREADORA




Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca enfrentar com seriedade e sensibilidade o crescente número de suicídios e casos de sofrimento emocional, especialmente entre adolescentes, que vêm alarmando famílias, educadores, profissionais de saúde e toda a comunidade de Garanhuns. Os episódios recentes evidenciam a urgência de uma ação imediata, integrada e contínua por parte do Poder Público, que deve assumir a responsabilidade de promover a saúde mental como uma prioridade.

Este projeto visa a implementação de políticas públicas eficazes e humanizadas, que envolvam as áreas da saúde, da educação, da assistência social e da segurança pública, com o objetivo de prevenir o suicídio, oferecer acolhimento e fortalecer a rede de apoio psicossocial. A valorização da vida deve ser um princípio norteador da administração pública, promovendo ações permanentes de cuidado, escuta ativa, conscientização e acesso a serviços especializados.

 A juventude de Garanhuns precisa de proteção, suporte emocional e espaços seguros para dialogar sobre suas angústias e desafios. Este projeto de lei representa um passo fundamental na construção de uma cidade mais justa, empática e comprometida com o bem-estar de sua população. Investir em saúde mental é salvar vidas, prevenir tragédias e garantir um futuro mais saudável e esperançoso para todos.